



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 155/2026

Autoria: Lindomar Antônio da Silva, Lindomar Antônio da Silva

Caldas Novas, GO, 24/06/2026

Institui o Programa Municipal "Bairro Bem Cuidado" no Município de Caldas Novas e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído o Programa Municipal "**Bairro Bem Cuidado**", destinado à execução periódica e integrada de serviços de manutenção, conservação, limpeza e melhoria da infraestrutura urbana nos bairros do Município de Caldas Novas.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

- I – Promover a conservação dos espaços públicos;
- II – Melhorar a mobilidade e a segurança urbana;
- III – Prevenir a deterioração da infraestrutura pública;
- IV – Ampliar a eficiência da prestação dos serviços públicos;
- V – Proporcionar melhor qualidade de vida à população;
- VI – Fortalecer a participação da comunidade na definição das prioridades de atendimento.

Art. 3º

O Programa compreenderá, conforme a necessidade de cada bairro, a realização dos seguintes serviços:

- I – Limpeza de ruas, praças e áreas públicas;
- II – Retirada de entulhos e resíduos;
- III – Operação tapa-buracos;
- IV – Manutenção e limpeza de bocas de lobo e galerias pluviais;
- V – Poda de árvores em áreas públicas, observada a legislação ambiental;
- VI – Manutenção e substituição da iluminação pública;
- VII – Manutenção da sinalização horizontal e vertical de trânsito;



VIII – Roçagem de áreas públicas;

IX – Fiscalização de terrenos baldios e imóveis abandonados, nos termos da legislação vigente;

X – Outros serviços de manutenção urbana definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º

O Poder Executivo elaborará cronograma anual de atendimento dos bairros, observando critérios técnicos, entre eles:

I – Estado de conservação da infraestrutura;

II – Número de habitantes;

III – Demandas registradas pelos cidadãos;

IV – Ocorrências relacionadas à segurança, mobilidade e saúde pública.

Art. 5º

O cronograma de execução deverá ser divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º

Após a execução dos serviços, o Poder Executivo divulgará relatório contendo, sempre que possível:

I – Bairro atendido;

II – Serviços executados;

III – Período de realização;

IV – Quantitativo dos serviços realizados;

V – Registro fotográfico das melhorias efetuadas.

Art. 7º

O Município disponibilizará canal para recebimento de sugestões, reclamações e solicitações da população relacionadas ao Programa.

Art. 8º

As Secretarias Municipais competentes poderão atuar de forma integrada para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º



As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lindomar do posto
PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal "**Bairro Bem Cuidado**", com o objetivo de organizar e fortalecer as ações de manutenção preventiva da infraestrutura urbana de Caldas Novas.

A proposta busca estabelecer um cronograma permanente de atendimento aos bairros, permitindo que os serviços públicos sejam realizados de forma planejada, transparente e eficiente.

A manutenção periódica das vias públicas, da iluminação, da limpeza urbana, da drenagem e das áreas verdes contribui para reduzir gastos com reparos emergenciais, aumentar a segurança da população, prevenir problemas de saúde pública e proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores.

Além disso, o projeto incentiva a participação da comunidade por meio de canais de comunicação para indicação das principais demandas de cada bairro, aproximando a administração pública da população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para o Município, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de lei

Lindomar do posto
PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: IGOVWU0S-DYODQQD2 - Gerado em 24/06/2026 - 10:35:33



(64) 3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



caldasnovas.go.leg.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston Av. Tiradentes s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO | CEP 75680-350